

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº. DE 2014.
(Do Senhor Eduardo Sciarra)

Solicita informações a Excelentíssima Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão acerca da nomeação de novos analistas de comércio exterior a serem designados ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Senhor Presidente,

Solicito, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e do art., 115, inciso I, e 116, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que, ouvida a Mesa, **sejam solicitadas informações a Excelentíssima Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão** acerca da nomeação de novos analistas de comércio exterior habilitados por concurso público a iniciarem o curso de formação e, em sequência, tomar posse nos órgãos do Ministério em epígrafe, devendo informar qual o quantitativo total de candidatos a serem chamados.

JUSTIFICAÇÃO

O Requerimento justifica-se pela necessidade de conhecimento do quantitativo de novos analistas de comércio exterior devido à necessidade de reforço técnico no Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, sobretudo na Secretaria de Comércio Exterior. O Poder

Legislativo empenhou-se em aprovar o PL 2205, de 2011 (de autoria do Poder Executivo) de forma célere para atender um pedido do Ministério supracitado. Com a promulgação da Lei nº 12857, de 2013, criaram-se 330 novas vagas. Em 2012, a ESAF organizou concurso público com este fim e, no mesmo ano, 157 analistas de comércio exterior tomaram posse.

No entanto, com a necessidade de novos quadros agravada pelas desistências do concurso de 2012 e pelas aposentadorias de alguns servidores, tornou-se urgente essa contratação. Esses profissionais fazem a proteção justa e lícita da indústria nacional, de acordo com as regras de comércio internacional e consentida pelo Brasil com a adesão ao Acordo de Marraqueche de 1994. Destarte, o Estado Brasileiro precisa de reforço em quadros estratégicos de alto nível. Por isso, acreditamos que seja necessária a rápida contratação desses profissionais, uma vez que o certame perde validade em 2015.

Acredito que o Poder Legislativo, com o apoio do PSD, conseguiu aprovar tanto na Câmara dos Deputados quanto no Senado Federal o projeto de criação dessas vagas. Assim, cabe-nos agora requerer que o Poder Executivo faça uso desses profissionais já habilitados por concurso público em 2012. Entendemos também que a União deve otimizar recursos ao chamar candidatos já aprovados, ao invés de esperar para realização de novo certame que, certamente, aumentaria os gastos de contratação. Por isso, pelo princípio da eficiência na administração pública solicitamos informações acerca das futuras contratações tão logo seja possível.

Além da eficiência na gestão dos recursos públicos, acreditamos que a publicidade é outro valor que não podemos deixar de mencionar. José Afonso da Silva, em Curso de Direito Constitucional Positivado (2006), cita a obra do autor Hely Lopes Meirelles que sobre o referido princípio diz: “não é elemento formativo do ato; é requisito de eficácia e moralidade.

Considerando que o Decreto 7.675, de 20 de janeiro de 2012 em seu artigo 1º do anexo I estabelece:

“Art. 1º Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, órgão da administração federal direta, tem como área de competência os seguintes assuntos:

I - participação na formulação do planejamento estratégico nacional;

II - avaliação dos impactos socioeconômicos das políticas e programas do Governo federal e elaboração de estudos especiais para a reformulação de políticas;

III - realização de estudos e pesquisas para acompanhamento da conjuntura socioeconômica e gestão dos sistemas cartográficos e estatísticos nacionais;

IV - elaboração, acompanhamento e avaliação das leis de iniciativa do Poder Executivo federal previstas no art. 165 da Constituição;

V - viabilização de novas fontes de recursos para os planos de governo;

VI - coordenação da gestão de parcerias público-privadas;

VII - formulação de diretrizes, coordenação das negociações, acompanhamento e avaliação dos financiamentos externos de projetos públicos com organismos multilaterais e agências governamentais;

VIII - coordenação e gestão dos sistemas de planejamento e orçamento federal, de pessoal civil, de administração de recursos da informação e informática e de serviços gerais, bem como das ações de organização e modernização administrativa do Governo federal;

IX - formulação de diretrizes, coordenação e definição de critérios de governança corporativa das empresas estatais federais;

X - administração patrimonial; e

XI - política e diretrizes para modernização da administração pública federal.”

Assim, o interesse é saber quantos novos profissionais

chamados de “analistas de comércio exterior” serão chamados, dessa forma, requeremos a informação ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, o qual tem a competência para autorizar a criação dessas vagas.

Sala das Sessões, em 31 de março, de 2014.

Deputado Eduardo Sciarra

PSD/PR